|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Proposição de procedimentos para regularização dos registros de profissionais migrados do sistema CONFEA/CREA que estão como “ativos” no SICCAU sem terem realizado o recadastramento ou a atualização cadastral obrigatória. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 03 da 91ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEP-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre atos normatizados referente às alterações de registro dos profissionais nos CAU/UF.

Considerando que, nos termos da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e dos Normativos do CAU/BR, o registro do profissional arquiteto e urbanista no CAU na situação de “ativo” constitui habilitação para o exercício da profissão e significa que o registro não se encontra interrompido, suspenso ou cancelado.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167/2018 que fixa as condições para alterações do registro do profissional no CAU e a Resolução CAU/BR nº 142/2017 que dispõe sobre o processo administrativo de suspensão do registro em razão de inadimplência.

Considerando a necessidade de saneamento do banco de dados do CAU no SICCAU referente aos registros ativos dos profissionais para consolidação do colégio eleitoral em 16 de julho de 2020, em atendimento ao Regulamento Eleitoral e Calendário das Eleições 2020 (DPOBR Nº 0094-09/2019).

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a proposição, em anexo, que define os procedimentos para regularização dos registros de profissionais migrados do sistema CONFEA/CREA que constam como “ativos” no SICCAU sem terem realizado o recadastramento ou a atualização cadastral obrigatória e que nunca acessaram o sistema ou nunca entraram em contato com o CAU/UF de jurisdição; e

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis a fim de normatizar e encaminhar aos CAU/UF para execução dentro do prazo fixado na proposição.

Brasília - DF, 06 de março de 2020.

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora-Adjunta

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**PROPOSIÇÃO**

1. Para fins de saneamento do banco de dados do CAU no SICCAU,os CAU/UF deverão instaurar e concluir até dia 1º de julho de 2020 o processo administrativo de suspensão do registro do profissional, migrado do sistema Confea/Crea, que não realizou a atualização cadastral obrigatória e nunca acessou o SICCAU ou nunca entrou em contado com o CAU/UF de jurisdição.
2. A instauração do processo administrativo de suspensão de registro profissional decorrente da falta de atualização cadastral se dará mediante comunicação ao arquiteto e urbanista, realizada via correio eletrônico pessoal, conforme registrado no SICCAU, assegurando sua ciência e realizado nos seguintes termos:
3. O setor responsável do CAU/UF procederá à instrução do processo administrativo ao inserir no protocolo correspondente do SICCAU o arquivo digital da Portaria ou DPO do CAU/BR que normatiza esta Deliberação e da comunicação enviada ao profissional;
4. O protocolo SICCAU que instaura o processo administrativo terá como termo inicial a data da comunicação enviada;
5. A comunicação enviada via correio eletrônico concederá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do profissional acerca da intenção de manutenção ou não de registro no CAU na situação de “ativo”;
6. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, o CAU/UF pertinente deverá encaminhar a mesma comunicação por ofício via postal, com aviso de recebimento, ou por telegrama, definindo novamente o prazo de 10 dias, contado da data de recebimento da comunicação;
7. Decorrido o novo prazoestabelecido acima sem que haja manifestação, a comunicação deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, com edital publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, e concederá novamente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
8. Em caso de manifestação pela manutenção do registro do profissional na situação “ativo”, o arquiteto e urbanista deverá realizar a atualização cadastral em até 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do processo de suspensão; e
9. Decorridos todos os prazos sem que haja manifestação por parte do profissional, o setor responsável do CAU/UF deverá, de ofício, instruir o processo administrativo de suspensão com as comunicações realizadas e efetivar a suspensão do registro;
10. O referido processo administrativo se restringe ao registro do profissional migrado do sistema CONFEA/CREA quando da entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 2010, cujo arquiteto e urbanista em nenhum momento acessou o SICCAU ou compareceu presencialmente ao CAU/UF de sua jurisdição para qualquer tipo de atendimento.
11. Oprocesso administrativo em pauta deve observar os princípios da celeridade, da economia processual, da concentração de atos, do formalismo moderado, da busca da verdade material, da imparcialidade e da legalidade, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.
12. O CAU/UF competente para realizar os procedimentos é aquele de jurisdição do endereço de registro do profissional cadastrado no SICCAU, nos termos do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 167/2018.
13. O arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU está impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de utilizar o título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional, nos termos da Resolução CAU/BR nº 167/2018.
14. O arquiteto e urbanista que tiver seu registro suspenso, nos termos desta proposição, poderá requerer a reativação do seu registro se não tiver pendências cadastrais e financeiras com o CAU.